ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS

Lisboa, 10.04.2026

Nota da Associação dos Juristas Católicos sobre a definição de serviços mínimos a garantir em caso do exercício do direito à greve

No âmbito de discussão sobre possíveis alterações à legislação laboral no que se refere à definição dos serviços mínimos que deverão ser garantidos em caso de exercício do direito em causa, e porque a questão tem dado origem a danos efetivos que deveriam ser evitados no futuro, a Associação dos Juristas Católicos vem declarar e propor o seguinte.

A liberdade religiosa assume para os crentes - que na religião encontram o sentido mais profundo e radical das suas vidas - um relevo existencial primordial, acima de todas as outras liberdades pessoais. É solenemente consagrada no artigo 41.º da Constituição Portuguesa, no artigo 18.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 9.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e no artigo 10.º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais.

A primordial relevância da liberdade religiosa reflete-se no facto de ela ser das poucas liberdades que, nos termos do artigo 19.º, n.º 6, da Constituição Portuguesa, não podem ser afetadas em caso de declaração de estado de sítio e de emergência.

O exercício da liberdade religiosa também se reveste de particular importância em situações de sofrimento decorrentes de doença ou reclusão; ajuda a encontrar sentido para esse sofrimento com benefícios para a saúde e bem-estar psicológicos.

Nesse sentido, o artigo 13.º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho), assim como o artigo 18.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, consagram o princípio de que as situações de internamento em estabelecimento de saúde e de detenção em estabelecimento prisional ou similar não podem ser obstáculo ao direito de receber assistência religiosa como corolário do exercício da liberdade religiosa. O n.º 3 desse artigo 13.º estatui, nessa linha, que o Estado deve criar condições adequadas ao exercício desse direito nessas situações.

Em coerência com todas estas normas e princípios, considera a Associação dos Juristas Católicos que na definição dos serviços mínimos que deverão ser garantidos em caso

de exercício do direito à greve se devem incluir os necessários à prestação de assistência religiosa em estabelecimentos de saúde e estabelecimentos prisionais ou similares. Porque se trata do exercício de um direito fundamental, impõe-se reconhecer que estamos perante uma das necessidades sociais impreteríveis a que se reporta o artigo 57.º, n.º 3, da Constituição, indubitavelmente equiparável a qualquer das que estão hoje elencadas no artigo 537.º do Código do Trabalho. É esta também uma consequência da primazia do direito constitucional e do direito concordatário sobre a legislação ordinária.

Para além da suprema relevância das normas e princípios jurídicos em causa, esta proposta pretende afirmar a solidariedade para com os cidadãos que sofrem devido à doença ou reclusão, evitando o seu abandono e a sua marginalização.

A Direção da Associação dos Juristas Católicos

AJC ajuristascatolicos.com | contactos